



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2020

#### I - RELATÓRIO

De autoria de 10 vereadores, vem a exame destas Comissões a Emenda nº 01, que modifica o artigos 1º do Projeto de Lei 37/2020 que “*Dispões sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações de serviços realizadas pelo Executivo Municipal de Ipatinga no combate ao COVID-19 sejam informadas a Câmara Municipal de Ipatinga, atendendo à excepcionalidade da pandemia e dá outras providências*”

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

A emenda em análise visa modificar:

1 - O artigo 1º, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade a todas as compras e contratações de serviços realizados, provenientes de verbas transferidas, recursos próprios e doações de particulares, atendendo à situação de excepcionalidade da pandemia, divulgando as informações em Portal de Transparência especificamente destinado à ações de enfrentamento da COVID-19, e instalado em seu sítio oficial na internet.

§ 1º As informações serão divulgadas em prazo não superior a 20 (vinte) dias, a contar da adjudicação da licitação ou de sua dispensa, e deverão contemplar todas as compras realizadas em razão do estado de calamidade pública decretado pelo Município e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

*Leicit*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Parecer Emenda PL 021/2020

§ 2º Os informes divulgados sobre as compras e contratações de serviços, independentemente do seu valor, deverão conter o número e objeto do contrato, vigência, nome do fornecedor e o valor correspondente.”

### III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria em análise, uma vez que não há nenhum óbice sob o ponto de vista da legalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito,

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de maio de 2020.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
PRESIDENTE

**Ademir Cláudio Dias**  
SUPLENTE

**Gustavo Morais Nunes**  
RELATOR